



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª CÂMARA**

**OFÍCIO N° 075/2008 - SEC. 2ª**  
**2008.**

**João Pessoa, 19 de junho de**

Senhor Editor,

Solicitamos os préstimos de Vossa Senhoria no sentido de determinar a publicação, do expediente anexo, no Diário Oficial do Estado.

Atenciosamente,

**CLÁUDIA MOURA DE MOURA**  
Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Ilustríssimo Senhor  
**WALTER DE SOUZA**  
Editor do Diário Oficial do Estado  
**NESTA**

**2ª CÂMARA – FICA (M) NOTIFICADO (S) PARA SESSÃO DIA 01/07/2008, Exmº (ª) (s). Sr (ª) (s). Ilmº (ª) (s). Senhor (ª) (s) - PROCESSO TC. 01404/05 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/05 – VALDI FERNANDES DA SILVA,**  
Presidente da Câmara Municipal de MARCAÇÃO. Secretária da 2ª Câmara, em 19/06/2008. Cláudia Moura de Moura, Secretária.

**REPUBLICAR POR INCORREÇÃO A PUBLICAÇÃO DO DOE DO DIA 10/06/2008 - ATOS DA 2ª CÂMARA – EXTRATO(S) – ONDE SE LÊ : PROCESSOS TC NºS (06756/06 – AC2 996/08), (04746/06 – AC2 992/08) e (05289/06 – AC2 994/08) – LEIA-SE: (06756/05 – AC2 996/08), (04746/05 – AC2 992/08) e (05289/05 – AC2 994/08) – ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA. RESPONSÁVEL: Exmº(ª). Ilmo(ª). Sr(ª).ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA. DECISÃO DA 2ª CÂMARA: ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:a) **Julgar Regular** a Prestação de Contas de Adiantamento dos presentes autos;b) **Recomendar** à autoridade competente a não repetição das falhas, nos próximos adiantamentos, determinando o arquivamento do processo.**